GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 32/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030144/2026-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vania Ferreira Generoso		CPF/CNPJ: 063.006.956-54
Endereço: Rua Gabriel Glória		Bairro: Rosário
Município: Sabinópolis	UF: MG	CEP: 39750-000
Telefone: (33) 999279747	E-mail: breno.engflorestal@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: GRAIPU - CARDOSOS	Área Total (ha): 3,7723ha
Registro nº: 8491 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: Sabinópolis	Município/UF: Sabinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-315680992DF66B45D12496D96D7BEA1B0E9413E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0475	ha
	1	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0475	ha	23K	706160	7931357
	1	un	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros.	Aproveitamento	0,0475

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Área antropizada	0,0475

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	-	5,1750	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2026

Data da vistoria: vistoria remota em 06/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2026

Documentação conferida conforme Check List 146577285

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo nº 2100.01.0030144/2026-36, tendo como requerente a Sra. Vania Ferreira Generoso, que pleiteia Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", contemplando 01 (um) indivíduo arbóreo nativo da espécie Vinhático (*Plathymenia reticulata*) em uma área de 0,0475 ha. A intervenção ambiental objeto deste parecer destina-se ao corte e aproveitamento do material lenhoso 5,175 m³ de madeira para uso interno no próprio imóvel, mantendo a caracterização de área consolidada sem alteração do uso do solo, em imóvel denominado Graipu – Cardosos, localizado no município de Sabinópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A presente intervenção ambiental destina-se ao corte e aproveitamento de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo isolado da espécie Vinhático (*Plathymenia reticulata*), em área de uso consolidado para uso do material lenhoso no próprio imóvel, na propriedade denominada Graipu – Cardosos, situada no município de Sabinópolis, no estado de Minas Gerais. A área de intervenção possui uma área total de 0,0475 ha.

O imóvel é considerado rural e possui uma área total de 3,7723 ha, conforme declarado no requerimento inicial IEF – Intervenção Ambiental (Doc. SEI 146253483) e registrado junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o recibo nº MG-3156809-92DF66B45D12496D96D7BEA1B0E9413E.

O município mencionado está inserido na abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE) e classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), encontrando-se sob a regência da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Na área de intervenção, a formação vegetal predominante é definida como Floresta Estacional Semidecidual (FES).

Segundo informações obtidas através do aplicativo "Aqui tem Mata?", com dados do "Atlas da Mata Atlântica", da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE. Consulta realizada no dia 07 de outubro de 2026, no endereço eletrônico <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Sabin%C3%B3polis>. indicam os seguintes remanescentes para o município local do empreendimento:

- Sabinópolis: Existem 14.575 ha de mata atlântica, o que representa 15,85 % da Mata Atlântica original no município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156809-92DF.66B4,5D12,496D.96D7.BEA1.B0E9.413E

- Área total: 3,7723 ha

- Área de reserva legal: 0,7751 ha

- Área de preservação permanente: 0,4820 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,0935 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não avaliada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: De acordo com o Art. 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de** plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo tem como objetivo subsidiar o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em uma área de 0,0475 ha, totalizando o corte de 01 (um) indivíduo nativo. A intervenção ambiental objeto deste parecer destina-se ao corte e aproveitamento do material lenhoso no próprio imóvel em área de uso consolidado, mantendo a destinação e o uso já estabelecidos no imóvel denominado Graipu – Cardosos, localizado no município de Sabinópolis/MG.

A atividade desenvolvida enquadra-se, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como não passível de licenciamento ambiental. Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. SEI 146253490) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Breno Silva da Cruz Queiroz (CREA-MG: 293.733, CTF/AIDA nº 7860888), acompanhado da ART nº 20265124229.



Mapa de delimitação da área de estudo.
Fonte: Documento PIA (146253490)

A área requerida apresenta uso antrópico consolidado, sendo composta pela presença de indivíduo arbóreo nativo isolado em área comum, não configurando formação florestal contínua. O levantamento de campo realizado foi o inventário florestal a 100% (censo florestal), justificável pela quantidade de (01 indivíduo) e ausência de fragmento florestal contínuo na Área Diretamente Afetada (ADA).

No total, foi inventariado 01 (um) indivíduo arbóreo nativo, pertencente à seguinte espécie:

- 01 indivíduo de Vinhático (*Plathymenia reticulata*), família Fabaceae, com DAP de 82,76 cm e altura total de 22,0 m.



Registros fotográficos do indivíduo arbóreo.
Fonte: Documento PIA (146253490) p, 7.

Constatou-se que a espécie a ser suprimida não consta na lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e não possui status de imunidade de corte ou proteção especial, estando situada fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (ARL). Adicionalmente, foi informado no requerimento o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR sob o nº 23143602.

O volume total de madeira de floresta nativa estimado e mensurado é de 5,175 m³. Não haverá alteração no uso do solo, sendo o material lenhoso destinado ao uso interno na própria propriedade e os resíduos vegetais de menor porte (galhadas e folhas) fragmentados e incorporados ao solo para ciclagem de nutrientes.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente Árvores isoladas: DAE nº 1401382475764, recolhido em 21/07/2026, no valor R$ 723,74, referente a - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,0475ha (Documento TAXA DE EXPEDIENTE (146253493).

Taxa Florestal: DAE nº 2901382475878, recolhido em 21/07/2026, no valor R$ 280,15, referente a - Madeira de floresta nativa - 5,1750 m³ - (Documento TAXA FLORESTAL (146253494).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143602, conforme informado no Requerimento para Intervenção Ambiental (Doc. SEI 146253483).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e média.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 06/10/2026 foi realizada vistoria de forma remota, conforme preconiza o art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

De acordo com dados do IDE-SISEMA, a área de estudo está inserida na unidade geomorfológica denominada Planalto da Zona Metalúrgica Mineira, pertencente aos Planaltos do Leste de Minas. O relevo local é caracterizado como homogêneo convexo, com predomínio de formas suavemente onduladas, resultantes de processos de dissecação do relevo. De modo geral, a topografia da área apresenta relevo suave a ondulado, com boa drenagem natural, sendo totalmente compatível com o uso antrópico observado.

- Solo:

Com base no mapeamento de solos elaborado pela SEMAD/UFV e disponibilizado no IDE-SISEMA, o solo predominante na área de intervenção é classificado como Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2). Os Latossolos Vermelhos Distróficos são solos profundos, bem drenados e com estrutura granular estável, típicos de ambientes tropicais desenvolvidos sob condições de intenso intemperismo, amplamente associados a áreas de relevo suave a ondulado

- Hidrografia:

O imóvel está localizado no município de Sabinópolis/MG, inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, especificamente na Unidade de Planejamento DO4 – Rio Suaçuí, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Corrente Grande. A rede de drenagem regional é caracterizada por cursos d’água de regime pluvial, com variações sazonais associadas ao regime climático local, apresentando maior vazão no período chuvoso e redução no período seco

4.3.2 Características biológicas:

Segundo o PIA

- Vegetação: A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo a vegetação regional classificada como Floresta Estacional Semidecidual (FES). Essa formação vegetal caracteriza-se pela presença de espécies arbóreas de médio porte e pela perda parcial de folhas durante o período seco. De acordo com dados do IDE-SISEMA, a Área Diretamente Afetada (ADA) apresenta-se antropizada e com uso consolidado. Por se tratar do corte de um único exemplar arbóreo nativo isolado (*Plathymenia reticulata* - Vinhático), inserido em área antropizada, não são esperadas alterações significativas na cobertura vegetal local ou na composição florística regional, permanecendo preservadas as características da vegetação remanescente.

- Fauna: A fauna associada ao contexto local está relacionada aos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, sendo composta por espécies típicas do Bioma Mata Atlântica, adaptadas tanto a ambientes florestais quanto a áreas abertas e antropizadas. Por caracterizar-se como ambiente antropizado, a comunidade faunística potencialmente associada é composta predominantemente por espécies generalistas, adaptadas a áreas alteradas. Considerando que a intervenção se restringe ao corte de 01 (um) único indivíduo arbóreo, os impactos sobre a fauna são pontuais, temporários e de baixa magnitude. Previamente à execução, será realizada inspeção visual no indivíduo para verificação de ninhos ou abrigos

e, quando necessário, adotado o afugentamento passivo. Com base no contexto regional e em dados secundários apresentados no projeto, registra-se a ocorrência potencial de:

- Avifauna: Aves comuns da região, tais como pica-paus, papa-taocas e trinca-ferro (*Saltator similis*).

- Mastofauna: Mamíferos de médio porte, tais como paca (*Cuniculus paca*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) e tatu (*Dasypus* spp.).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em uma área de 0,0475 ha , requerido por Vania Ferreira Generoso

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> *Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *(...)*
>
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

O objetivo da Intervenção Ambiental é realizar o corte e o aproveitamento de 01 (um) indivíduo de árvore nativa localizado em área consolidada do imóvel rural Graipu – Cardosos, de propriedade da requerente, no município de Sabinópolis/MG. A árvore objeto da intervenção compreende o espécime Vinhático (*Plathymenia reticulata*), identificado no censo florestal 100%, apresentando volume total de 5,175 m³. Constatou-se que a espécie não consta na lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção e não possui status de imunidade de corte, estando situada fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (ARL).

De acordo com dados do IDE-SISEMA e do levantamento de campo constante do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a área consolidada, relevo suave a ondulado e solo classificado como Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2).

Conforme documentado no processo, todo o material lenhoso gerado pela intervenção (5,175 m³ de madeira de floresta nativa) será destinado ao uso interno na própria propriedade para manejo eventual sem fins comerciais, com os resíduos vegetais de menor porte (folhas e galhadas) dispostos sobre o solo para decomposição natural e ciclagem orgânica de nutrientes, sem alteração do uso do solo. A Reposição Florestal será cumprida mediante recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal. As coordenadas geográficas UTM de referência (SIRGAS 2000, Fuso 23K) do indivíduo arbóreo são X = 706.160 m E e Y = 7.931.357 m S, estando o projeto cadastrado no SINAFLOR sob o recibo nº 23143602.

Ressalta-se que, em consultas remotas efetuadas por meio de ferramentas de sensoriamento remoto (como o google earth), o exemplar arbóreo pode aparentar estar inserido na margem ou transição de um fragmento vegetal em processo de regeneração natural. Todavia, a análise contextual e o histórico de uso do imóvel confirmam tratar-se de área consolidada.



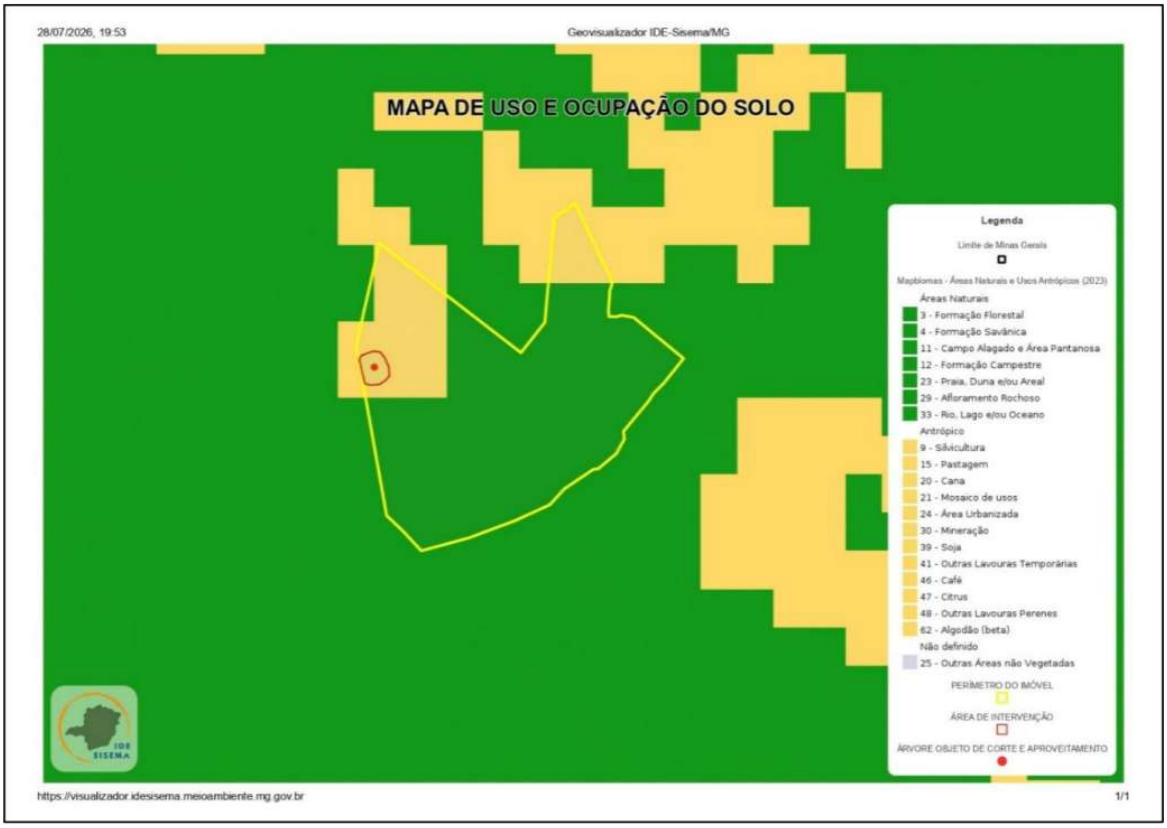
Destaque da área onde está situada a árvore a ser suprimida (poligono vermelho). Data da imagem: Julho 2026.
Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus



Destaque da área antropizada em volta da árvore a ser suprimida. Data da imagem: Outubro 2016.
Fonte: Google Imagem © 2026 Airbus

A caracterização da área como consolidada também é indicada pela consulta espacial realizada no geovisualizador da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA). Conforme o Mapa de Uso e Ocupação do Solo oficial do Estado, a

Área Diretamente Afetada (ADA) e o entorno do exemplar arbóreo estão formalmente classificados sob a categoria de uso consolidado,onde já se dewnvolveram atividades produtivas.



Uso e ocupação do solo. IDE-SISEMA.
Fonte: Documento PIA (146253490) p, 8.

A localização do indivíduo na borda da vegetação o expõe diretamente ao efeito de borda, caracterizado pela alteração do microclima local, pela perda de proteção do dossel contínuo e pela proximidade imediata com atividades antrópicas e estruturas do imóvel. Essa condição periférica descaracteriza o indivíduo como integrante funcional do interior de um fragmento florestal contínuo e preservado.

Ademais, a presença de regeneração secundária na área de entorno não anula a consolidação antrópica prévia do solo. Por não haver continuidade de cobertura vegetal nativa densa sobre a área diretamente afetada (ADA) e por tratar-se da remoção pontual de 01 (um) único exemplar isolado (*Plathymenia reticulata*).

Cumpre destacar que a intervenção requerida não se caracteriza como supressão de fragmento de vegetação nativa, mas sim como corte de indivíduo arbóreo nativo isolado localizado em área antropizada consolidada. Embora o exemplar esteja situado próximo à borda de vegetação secundária existente no imóvel, verificou-se que a área diretamente afetada apresenta histórico de ocupação antrópica consolidada anterior a 22 de julho de 2008, condição corroborada pela análise de imagens históricas, consulta ao IDE-SISEMA e informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental.

A análise conjunta dos elementos cartográficos, das imagens de sensoriamento remoto e dos documentos técnicos constantes dos autos demonstra que o indivíduo objeto da intervenção não integra fragmento florestal contínuo sujeito à supressão, tratando-se de remoção pontual de exemplar arbóreo inserido em área com uso antrópico consolidado, sem descaracterização de remanescente de vegetação nativa ou alteração da configuração da cobertura vegetal existente.

Embora a a intervenção ambiental requerida esteja localizada em área do bioma Mata Atlântica, reforça-se que a intervenção não envolve supressão de fragmento florestal, não há corte de vegetação secundária e não há intervenção em estágio sucessional protegido. Sendo assim, o caso não se enquadra nas hipóteses

de supressão de vegetação protegidas pela Lei Federal nº 11.428/2006.

Apesar de a área localizar-se em zona classificada como de prioridade muito alta para conservação da flora, a intervenção pretendida restringe-se ao corte de um único indivíduo isolado em área antropizada consolidada, não implicando supressão de remanescente florestal ou redução significativa da conectividade da paisagem

Conforme dados e informações analisadas, a intervenção atende integralmente aos critérios legais e técnicos dispostos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 3º, VI, e § 3º). Assim, não há objeção técnica ou legal à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) solicitada.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumpre destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impáctos ambientais:

- Corte de árvore isolada nativa viva em área consolidada

- Afugentamento da fauna local

- Geração de resíduos vegetais(galhadas e folhas)

- Medidas mitigadoras:

- Realização do corte de forma pontual, controlada e direcionada, evitando danos à vegetação remanescente e às áreas adjacentes.

- Inspeção prévia para identificação de ninhos, abrigos ou colmeias.

- Aproveitamento do material lenhoso no próprio imóvel e fragmentação dos resíduos vegetais para incorporação ao solo, evitando acúmulo inadequado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não e aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Intervenção Ambiental na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", referente ao corte de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo da espécie Vinhático (*Plathymenia reticulata*), em uma área de 0,0475 ha, requerido por Vania Ferreira Generoso, no imóvel denominado Graipu – Cardosos, localizado no município de Sabinópolis/MG. O material lenhoso proveniente desta intervenção (volume total de 5,175 m³ de madeira) será destinado ao uso interno na própria propriedade, devendo os resíduos vegetais de menor porte (galhadas e folhas) ser dispostos sobre o solo para decomposição e incorporação orgânica

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção.

Deverá ser ecolhida a reposição florestal pelo volume de 5,175 m³ de madeira de floresta nativa. Este recolhimento deverá ocorer antes da emissão da AIA, caso o processo seja deferido.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Marques Queiroz
MASP: 1.182.234-3

Nome: Lucas dos Santos Monteiro - estagiário

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.
MASP: Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150917858** e o código CRC **BEB62094**.